

DECRETO MUNICIPAL N° 028

**EMENTA: REGULAMENTA A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei 056/2005, regulamentadas por este decreto.

Art. 2º – As diárias de que trata este decreto destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária pela metade correspondente às despesas com alimentação.

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como a antecipação de valores para refeição e hospedagem, previsto no artigo 3º, parágrafo único, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 4º – O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

Art. 5º – A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 8º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 9º – Os valores constantes do Quadro Anexo I – Valores das Diárias, poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º – Haverá diferença no valor da diária recebida, entre o servidor que viajar em veículo próprio e aquele que viajar em veículo fornecido pela prefeitura. Conforme discriminado no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

Art. 11º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, aos 14(catorze) dias do mês de junho de 2022.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
(Prefeita Municipal)

QUADRO ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS

	DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO
	VEÍCULO PRÓPRIO	VEÍCULO DA PREFEITURA	
PREFEITO E VICE	424,20	250,00	424,20
SECRETÁRIOS	424,20	250,00	424,20
DEMAIS SERVIDORES	424,20	250,00	424,20

9